Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PROJETO DE LEI Nº 053 /2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER TÍTULOS DEFINITIVOS DE TERRENOS URBANOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Parauapebas autorizado a conceder **TÍTULOS DEFINITIVOS** aos possuidores de terrenos urbanos localizados no Município de Parauapebas, conforme especificações abaixo:

I- Possuidor: Eni Felício Ferreira; endereço do terreno: Rua São Paulo, Quadra 166, Lote 02, bairro Primavera; Processo nº 10.528;

II- Possuidor: Lenilda Monteiro de Carvalho; endereço do terreno: Avenida Amazonas, Quadra 31, Lote 121, Bairro Rio Verde; Processo nº 10.684;

III- Possuidor: Maria Vanda de Sousa Silva; endereço do terreno: Rua 03, Quadra 116, Lote 06, Bairro União; Processo nº 9.226;

IV- Possuidor: Valmir Ribeiro de Sousa; endereço do terreno: Rua B, Quadra 140; Lote 27; Bairro Cidade Nova; Processo nº 10.426.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 18 de setembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº____/2017.

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Temos a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder Títulos Definitivos de lotes urbanos situados neste Município.

É de conhecimento geral a necessidade de regularização dos lotes urbanos pendentes de titulação bem como seguir fielmente os passos delineados na legislação municipal que trata do assunto.

A norma basilar que trata sobre a concessão de títulos definitivos de terrenos do patrimônio municipal é a Lei Municipal n° 031, de 20/12/1989.

Esta Lei delineou vários requisitos que devem ser observados pelo particular, bem como pelo Poder Executivo, para concessão de títulos definitivos. São vários os requisitos, iniciando-se pela petição do particular, requerendo a concessão do título, e terminando pela votação do projeto de lei, ora proposto, autorizando o Executivo a conceder o título.

Todos os requisitos legais foram atendidos pelos particulares, bem como pela Administração Pública, conforme os nobres vereadores podem averiguar pelos processos de titulação inclusos.

Assim, cumpridas as exigências legais, a aprovação do presente projeto de lei será da maior relevância, uma vez que estará consolidando, juridicamente, uma situação social fática desde muito existente, mas que somente agora está sendo solucionada, com a importante participação dessa Casa de Leis.

A concessão de títulos definitivos é um ato discricionário do Poder Público, mesmo que atendidas as exigências legais. Isto significa que, ainda que o particular atenda os ditames da lei, não está o Poder Público obrigado a conceder o título definitivo, pois a área pode ser mais útil e necessária para o atendimento de um fim público, de toda a sociedade.

Todavia, no presente caso, o Poder Público municipal, em atendimento ao interesse de uma coletividade determinada de pessoas, reconhece a importância da concessão dos títulos definitivos, pois atenderá um antigo anseio dos munícipes, regularizando a situação jurídica dos mesmos, até então pendente, e colocará fim a uma pendência jurídica.

Assim sendo, o presente projeto de lei visa regularizar processos de titulação que já estão pendentes de tal providência e estamos certos que esse Casa Legislativa irá se empenhar tanto no estudo das Comissões Legislativas, quanto na apreciação plenária.

Com respeitosos cumprimentos, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Parauapebas, 18 de setembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

EDITAL Nº 005/2016

PARAUAPEBAS
04 / 07 / 2016

O Município de Parauapebas, Estado do Pará, através da Procuradoria Geral do Município, torna público que foi requerida a **TITULAÇÃO DEFINITIVA** de lote urbano pertencente ao patrimônio municipal de Parauapebas, pelas pessoas abaixo relacionadas, e convida os confinantes e/ou qualquer pessoa que tenha legítimo interesse no processo de titulação das áreas constantes neste edital, para, querendo, apresentar protestos, reclamações ou trazer informações que queiram ou julguem necessárias, observadas as disposições da Lei Municipal nº 031/89.

Nº	Requerente	Endereço	Qd.	Lote	Bairro	Proc. Nº
01	Eni Felicio Ferreira	São Paulo	166	02	Primavera	10.528
02	Gilneto Pereira da Silva	Marechal Rondon	32	146	Rio Verde	10.502
03	Lenilda Monteiro de Carvalho	Amazonas	31	121	Rio Verde	10.684
04	Maria Vanda de Sousa Silva	"03"	116	06	União	9.226
05	Valmir Ribeiro de Sousa	"B"	140	27	Cidade Nova	10.426

Município de Parauapebas, 04 de julho de 2016.

JÚLIO CÉSAR SÁ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município